

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

1.º ANO – DIA | TURMA A | 23 de fevereiro de 2024 | 90 minutos

Coordenação e regência: Professor Doutor Pedro Romano Martínez

Colaboração: Professora Doutora Catarina Salgado; Dr.ª Dina Freitas Teixeira; Dr.ª Filipa Lira de Almeida

Tópicos de correção

I

- i) Identificar o problema dos eventuais danos à janela e integrá-lo na matéria do estado de necessidade;
- ii) Enunciar os vários pressupostos da figura nos termos do artigo 339.º/1, verificar a falta do pressuposto do perigo atual e extrair as necessárias consequências;
- iii) Qualificar o problema como estado de necessidade putativo e discutir a sua admissibilidade, à luz do artigo 338.º;
- iv) Pronunciar-se sobre as consequências ao nível da imputação e indemnização de danos;
- v) Recondição da conduta de Bártolo ao instituto da legítima defesa, apontando os respetivos pressupostos e requisitos e problematizando o seu preenchimento;
- vi) Problematizar sobre o preenchimento do pressuposto da ilicitude da agressão de Amália;
- vii) Tomada de posição fundamentada.

II

1.

- i) *Lei n.º 1/2024*: ato legislativo (artigo 112.º/1 da CRP); entrada em vigor no quinto dia após a publicação, por aplicação do prazo supletivo de *vacatio legis* (artigos 5.º/2/*in fine* do CC; 2.º/2 e 4 da LF);
- ii) *Decreto-Lei n.º 2/2024*: ato legislativo (art. 112.º/1 da CRP); suspensão da vigência da Lei n.º 1/2024 (fonte de hierarquia idêntica – art. 112.º/2 da CRP); entrada em vigor por aplicação de prazo ad hoc (arts. 5.º/2 do CC e 2.º/1 da LF); cessação da vigência por caducidade (art. 7.º/1/1.ª parte do CC);
- iii) *Portaria n.º 3/2024*: ato regulamentar (art. 112.º/6 da CRP); proibição de vigência imediata (art. 2.º/1/*in fine* da LF); inadmissibilidade da revogação (parcial) do Decreto-Lei n.º 2/2024, por se tratar de fonte de hierarquia inferior;

2.

- i) Referir o valor da jurisprudência no âmbito das fontes de Direito, em particular no sistema romano-germânico, no qual se insere o ordenamento jurídico português;
- ii) Analisar a relevância da jurisprudência uniformizada para assegurar certeza e previsibilidade das decisões jurídicas (art. 8.º/3 do CC); o seu valor enquanto precedente meramente persuasivo; consequências.

III

- A) Discordar da afirmação. Identificar os traços distintivos da nulidade e da anulabilidade: sujeitos que invocam; tempo; momento da produção de efeitos; sanabilidade. Explicar os efeitos produzidos e identificação de traços semelhantes nesta sede.
- B) Enquadramento da afirmação no âmbito do abuso de direito (artigo 334.º do CC): enunciação dos pressupostos (em particular, a boa-fé em sentido objetivo e a sua vertente de tutela da confiança). Identificar as modalidades de abuso de direito que visam tutelar expectativas legítimas da contraparte que, justificadamente, tenha investido nessa confiança e atuado com base na mesma.